



Expediente 2022
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2022

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG

Vice-Presidente: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

1º Secretário: GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Tesoureiro: JOÃO LEVI DE OLIVEIRA

1º Tesoureiro: JOÃO PAVAN

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: CÍCERO APARECIDO GODÓI

Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Suplente: HILDON DE LIMA CHAVES

Suplente: ANTÔNIO ZOTESSO

Suplente: DANIEL MARCELINO DA SILVA

=====

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES

Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho

Secretário Geral: Kleber Calistode Souza

Membros: Eloisa Helena Bertolotti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado

Titular: Augusto Tunes Praça

Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:

web-site: www.arom.org.br

facebook page: [facebook.com/AROM](https://www.facebook.com/AROM)

e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR E FISCAL DA ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS – TRIÊNIO 2023/2025

A Comissão Eleitoral, nomeada por meio da Resolução nº 003/AROM/2023, de 06 de abril de 2023, no uso de suas atribuições e competências, bem como do estabelecido no Art. 50º do Estatuto Social, estabelece o Regulamento Eleitoral para as eleições do Conselho Diretor e Fiscal da AROM, para o Triênio de 2023/2025.

I- DO OBJETIVO

Art. 1º – O Regulamento Eleitoral tem por objetivo regular, organizar e normatizar os procedimentos para realização da Assembleia Geral de Eleição para os cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal da AROM para o Triênio 2023/2025, em cumprimento ao que estabelecem os artigos dispostos nas SEÇÕES I, II, III e IV, do CAPÍTULO IX, do Estatuto Social da entidade.

II- DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º - O processo eleitoral da AROM terá ampla publicidade e todas as suas informações e orientações serão divulgadas no site www.arom.org.br e no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo único. As datas e horários previstos neste Regulamento observarão o fuso horário aplicável no Estado de Rondônia.

Art. 3º. A escolha dos membros do Conselho Diretor e Fiscal se realizará por processo eleitoral em formato presencial ou em formato virtual, conforme for deliberado pela Presidência, exclusivamente, da Comissão Eleitoral, garantindo-se a segurança e inviolabilidade das informações e do processo de votação, mediante procedimento indicado para os casos de escolha do formato presencial ou virtual em capítulo próprio no corpo do presente Regulamento. O departamento de direito da UNIVERSIDADE FEDERAL, *campus* PVH, fará a auditoria do sistema eleitoral, durante o dia do pleito.

Art. 4º - Os candidatos a membros dos Conselhos Diretor e Conselho Fiscal concorrerão para exercer o mandato de 3 (três) anos, nos seguintes cargos:

I - Conselho Diretor: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, Tesoureiro e 1º Tesoureiro;

II - Conselho Fiscal: 3 (três) Membros Titulares efetivos e 3 (três) Membros suplentes.

Art. 5º - A convocação para o Processo Eleitoral se dará por meio de publicação de Edital de Convocação de Assembleia Geral, por ato do Presidente do Conselho Diretor, no prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores à data da eleição, com a devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da AROM.

Art. 6º - Toda documentação do Processo Eleitoral ficará arquivada na entidade pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da posse dos eleitos.

III – DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Art. 7º - O requerimento de registro da chapa deverá ser dirigido à Presidência da Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato à vaga de Presidente do Conselho Diretor (Anexo II), acompanhado da autorização individual devidamente assinada pelos demais membros que comporão a chapa (Anexo III).

§1º - O requerimento de registro da chapa deverá ser entregue diretamente à Comissão Eleitoral, na sede da AROM, situada no endereço Av. Farquar, nº 2985, Bairro Pedrinhas, CEP 76801-361, ponto de referência: em frente ao Centro Político-Administrativo do Governo de Rondônia, nesta cidade de Porto Velho/RO, pessoalmente, no período compreendido entre 17/04/2023 a 25/04/2023, nos seguintes horários:

I - Entre os dias 17/04/2023 e 23/04/2023:

De segunda a quinta-feira, das 9h às 17h;

Sexta-feira (21/04/2023) a Domingo (23/04/2023), em dias de feriado e fim de semana não terá expediente para entrega de requerimento.

II - No dia 24/04/2023, entre às 9h até às 17h;

III – No dia 25/04/2023, entre às 9h até às 10h.

§2º - A chapa, ao ser inscrita, deverá apresentar formulário (Anexo II) em duas vias à Comissão Eleitoral, para protocolo e indicação da ordem de sua inscrição.

Art. 8º - As chapas inscritas deverão fazer constar os nomes dos candidatos, suas respectivas funções no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal, observando-se às seguintes diretrizes:

I– O candidato à vaga no Conselho Diretor ou Fiscal deverá preencher a autorização individual de inscrição (Anexo III), permitindo a inclusão de seu nome na chapa, e indicar o cargo específico que irá concorrer na respectiva chapa;

II– A chapa deverá ser identificada por um nome e/ou slogan;

III– A foto do candidato a presidente, devendo ser em alta resolução, na proporção 3 x 4 cm, com fundo neutro ou branco no formato "jpg" ou "png", enviado ao e-mail eleicao@arom.org.br;

IV– Ficha de inscrição da chapa (Anexo II).

Art. 9º - Para a inscrição do candidato aos Conselhos Diretor e Fiscal, é imprescindível a condição de Prefeito Municipal no efetivo exercício do mandato, devidamente reconhecido pela Justiça Eleitoral, com o município associado à entidade há mais de 06 (seis) meses e que esteja em dia com suas contribuições associativas conforme disposto no artigo 51, §2º, do Estatuto Social da AROM.

Parágrafo único. A designação de fiscal para acompanhamento da eleição observará as condições estabelecidas no *caput* deste artigo.

Art. 10 - O candidato ao cargo de Presidente da chapa providenciará o competente registro junto à Comissão Eleitoral, protocolizando os seguintes documentos:

I- Requerimento de registro da chapa (Anexo II),

II- Autorizações de participação dos membros que irão compor a chapa (Anexo III);

III- Credenciamento, caso queira, de 1 (um) fiscal, na forma do artigo 9º deste Regulamento, para acompanhar o processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral, por escrito (Anexo IV).

Art. 11 - Encerrado o prazo de inscrição das chapas, a Comissão Eleitoral divulgará, até às 13h do dia 25/04/2023, a homologação das chapas que irão concorrer ao pleito, no site www.arom.org.br e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

Parágrafo Único – Será informado por e-mail de cada candidato a Presidente o deferimento ou indeferimento da chapa, bem como a devida informação contendo as chapas homologadas no Processo Eleitoral.

Art. 12 - As chapas poderão ter o seu registro indeferido pela Comissão Eleitoral, na ocorrência das seguintes faltas:

I – Ausência de autorização de membros participantes da chapa;

II – Quaisquer documentos apresentados para registro da chapa, reproduzidos por impressão ou cópia (não sendo originais);

III – Que quaisquer um dos seus membros não esteja em dia com suas contribuições junto à entidade;

IV – Que a chapa não contenha a composição necessária para todos os cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

V – Que tenha membro que já esteja compondo outra chapa.

Parágrafo Único – Na ocorrência dos casos estabelecidos acima, poderá a chapa corrigi-los e rerepresentá-los, desde que dentro do prazo estabelecido no §1º, do Art. 7º.

Art. 13 – Havendo desistência de chapa devidamente protocolizada, em até 60 (sessenta) minutos para o início da votação, não serão computados os votos desta.

Art. 14 – A substituição de membros de chapa poderá ocorrer, desde que devidamente assinada a renúncia do membro a ser substituído e com a autorização do membro substituído, até o prazo limite para inscrição das chapas, na forma do artigo 7º deste Regulamento.

V- DA COMISSÃO ELEITORAL E DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

Art. 15 - A Comissão Eleitoral terá a responsabilidade de elaborar o regramento normativo, possuindo, dentre outras, as seguintes competências:

I - Organizar todo o processo, inclusive elaborar o Regulamento Eleitoral e todas as resoluções complementares;

II- Recepcionar e deferir ou indeferir o pedido de inscrição das chapas no Processo Eleitoral;

III- Receber os recursos interpostos pelos associados, contra seus atos na forma deste Regulamento e tomar as providências pertinentes;

IV - Resolver em única instância todas as ocorrências e atos decorrentes do Processo Eleitoral, registrando-as em Ata desta comissão;

V- Solucionar os casos técnicos e complementares à consecução do Processo Eleitoral;

VI- Encaminhar a Ata com o resultado da eleição, para homologação pela Assembleia Geral;

Art. 16 - A Comissão de Julgamento terá as seguintes atribuições:

I- Recepcionar os recursos que lhes forem apresentados;

II- Conhecer e julgar os recursos de forma imparcial e com estrita observância ao Estatuto Social e Regulamento Eleitoral;

III- Realizar a manifestação de seus atos, nos prazos estabelecidos neste Regulamento e seus anexos;

IV - Deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.

Parágrafo Único – A Comissão de Julgamento agirá imparcialmente quando do julgamento dos recursos que lhes forem endereçados, realizando exame de admissibilidade e mérito da questão.

Art. 17 - As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral e Comissão de Julgamento serão tomadas pelos votos da maioria simples de seus membros.

Art. 18 - A Comissão Eleitoral e a Comissão de Julgamento se extinguirão automaticamente com a posse dos eleitos.

Parágrafo Único - As dúvidas suscitadas em qualquer dispositivo deste Regulamento, bem como eventuais omissões, serão dirimidas pela Comissão Eleitoral e/ou pela Comissão de Julgamento, observado o disposto nos artigos 15º e 16º deste Regulamento.

VI- DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 19 - A convocação ocorrerá através de publicação de Edital no site www.arom.org.br e no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 49 do Estatuto.

VII- DOS CANDIDATOS E DOS ELEITORES

Art. 20 – Poderá ser candidato a cargo dos Conselhos Diretor e Fiscal e eleitor apto a votar, todos os associados efetivos, representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais no efetivo exercício do mandato eletivo ou por quem o esteja substituindo na administração municipal, devidamente reconhecido pela Justiça Eleitoral, associados à entidade há mais de 06 (seis) meses e que estejam em dia com suas contribuições associativas até a publicação do Regulamento Eleitoral.

VIII- DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 21 - A partir da confirmação da candidatura, fica facultado (a) aos (às) candidatos (as) a realização de campanha eleitoral.

Art. 22 - Os candidatos são responsáveis pelas matérias que veicularem e arcarão com responsabilidade de eventuais perdas e danos que vierem a causar à chapa concorrente e/ou a terceiros, ficando esta entidade eximida de qualquer obrigação e responsabilidade.

IX- DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E DO VOTO

Art. 23 - A Assembleia Geral de Eleição ocorrerá **no dia 27 de abril de 2023**, com início às 9h e término às 15h, independente da modalidade do processo eleitoral deliberado pela Presidência da Comissão Eleitoral, sendo a opção em formato presencial ou em formato virtual.

Art. 24 – Nos casos em que a Presidência da Comissão Eleitoral decida pela modalidade de votação em formato presencial, a Assembleia Geral de Eleição ocorrerá na sede administrativa da AROM, situada na Av. Farquar, nº 2985, Bairro Pedrinhas, CEP 76801-361, ponto de referência: em frente ao Centro Político-Administrativo do Governo de Rondônia, nesta cidade de Porto Velho/RO.

Parágrafo único - O processo de votação que ocorra de forma presencial, se dará com o depósito de cédula individualizada em urna que estará disponível na sede da AROM.

Art. 25 – Nos casos em que a Presidência da Comissão Eleitoral decida pela modalidade de votação em formato virtual, a Assembleia Geral de Eleição ocorrerá, em chamada única, de forma eletrônica, por meio de sistema online, disponível para acesso exclusivo dos associados por meio de link acessível na página <http://arom.org.br/eleicao-arom-2023-2025/>, hospedado em servidor próprio fornecido pela empresa contratada.

Art. 26 – Na modalidade de votação em formato virtual, a identificação do eleitor no dia das eleições será realizada por meio de autenticação eletrônica por meio de login (identificação do usuário) e senha, assegurando a identificação inequívoca do eleitor e a garantia de que ele votará uma única vez.

Parágrafo Único. No caso de eleição em formato virtual, o voto, que sempre será pessoal, secreto, se dará por meio eletrônico seguro, com segurança criptográfica, registrado via internet, em página especialmente criada para este fim, com autenticação em fase única.

Art. 27 - As chapas serão apresentadas ao eleitor, identificadas com o número de seu registro e com a fotografia do (a) candidato (a) à Presidência da AROM.

Art. 28 - A identificação do eleitor no dia da eleição será realizada pela Comissão Eleitoral, mediante a apresentação de documento oficial com foto e assinatura em lista de comparecimento, com a entrega do respectivo comprovante de votação, nos casos em que ocorra em modalidade presencial e ocorrendo em modalidade virtual, a identificação do eleitor se dará por meio de autenticação eletrônica por meio de login (identificação do usuário) e senha, assegurando a identificação inequívoca do eleitor e a garantia de que ele votará uma única vez.

Parágrafo Único. Na hipótese de votação presencial em que a administração municipal esteja ocupada por substituto em exercício, cabe ao eleitor apresentar documento que ateste a sua condição conforme disposto no artigo 20, *caput*, deste Regulamento.

Art. 29 - O sistema eleitoral assegurará a identificação inequívoca do eleitor e garantirá que ele votará uma única vez.

§1º. Para garantir a higidez do processo eleitoral, é assegurada a participação de 1 (um) fiscal por chapa, que deverá ser credenciado no ato da inscrição desta e poderá acompanhar todos os atos da Comissão Eleitoral, inclusive participar, no dia da eleição, acompanhando a regularidade do pleito e o cumprimento das regras estabelecidas, assinando, junto com os membros da Comissão, a Ata da Eleição.

§2º. O fiscal de chapa deve, como integrante do processo eleitoral, atender aos requisitos constantes do art. 9º deste Regulamento.

Art. 30 – Em caso de votação presencial, o voto, que sempre será facultativo, secreto, se dará por meio físico seguro, devendo o eleitor assinalar o campo correspondente à Chapa, preenchendo-o totalmente.

§1º. A inobservância à forma estabelecida no *caput* deste artigo bem como a falta de identificação da chapa/candidato pretendido na cédula importará na anulação do voto, na modalidade de votação presencial.

§2º. O eleitor poderá optar em registrar voto nulo ou branco, nas modalidades de votação virtual ou presencial.

Art. 31 - Durante o período de votação, não poderão ser extraídos boletins contendo listagens de eleitores que ainda não votaram.

Art. 32 - O voto observará as seguintes condições e procedimentos na modalidade virtual:

§1º. O login (usuário) será o CPF do Prefeito (a) associado;

§2º. A senha é secreta, individual e intransferível, com: extensão mínima de 20 caracteres, contendo letras, observado o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (a-z) maiúsculas e minúsculas; números indo-arábicos (0-9); e caracteres especiais (tais como ., @ : - ; ? !).

§3º. Nas 24h antes de iniciar a votação, cada eleitor receberá mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e/ou e-mail do eleitor cadastrado na AROM com login e senha provisória, observado disposto no parágrafo anterior, podendo a seu critério alterá-la em campo próprio no link indicado no artigo 23 deste Regulamento, podendo realizar o pré-cadastro e validação de suas informações no mesmo prazo.

§4º. O votante terá acesso ao ambiente de votação, onde irá escolher a respectiva chapa e votar, indicando os números de sua opção ou a opção EM BRANCO, acompanhado da tecla CONFIRMA.

§5º. É assegurado ao votante o direito de votar em branco ou nulo.

§6º. Concluída a votação, a tela de votação indicará que o voto já foi computado, respeitado o sigilo do voto.

Art. 33 – Durante a votação, será disponibilizada interface aos fiscais das chapas concorrentes e à comissão eleitoral para acompanhamento dos municípios/ prefeitos(as) adimplentes que já votaram durante a assembleia geral das eleições da AROM, resguardado o sigilo do voto e apresentado o resultado da votação por chapa (s) somente após o encerramento do horário oficial estabelecido para a votação.

X- DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 34 - Ao final da votação, será extraído relatório geral contendo o número final de eleitores que participaram do Processo Eleitoral.

Parágrafo Único – Serão exibidos os municípios associados que votaram.

Art. 35 - A apuração de votos dar-se-á com a publicação do resultado preliminar do Processo Eleitoral, contendo a apuração detalhada de votos recebidos pelas chapas participantes do pleito, admitindo-se a interposição de recurso no prazo previsto no Anexo I do presente Regulamento.

Parágrafo Único – O resultado do julgamento do recurso previsto no presente artigo será publicado no prazo previsto no Anexo I e, após isso ou não havendo a interposição de recurso, o resultado final das eleições será publicado na página www.arom.org.br e no Diário Oficial dos Municípios.

XI- DOS RECURSOS

Art. 36 – Somente membro associado, por intermédio de seu Prefeito (a) devidamente constituído na forma do artigo 20 deste Regulamento, poderá formular recurso escrito, por meio do e-mail: eleicao@arom.org.br, em face do Regulamento Eleitoral, desde que devidamente fundamentado, contendo as razões e motivações, podendo este ser do Edital de Convocação, Regulamento e demais atos do Processo Eleitoral.

§1º. Será cabível recurso em face dos seguintes atos praticados pela Comissão Eleitoral:

I - Regulamento Eleitoral para a Assembleia Geral de Eleição;

II - Resultado da homologação das inscrições das chapas;

III - Resultado preliminar da Eleição.

§2º. Na interposição de recursos em face dos atos taxativamente descritos no §1º, os legitimados deverão observar os seguintes prazos:

I - Para recorrer contra o Regulamento Eleitoral, após a publicação do Regulamento até às 17h do dia 17/04/2023;

II - Para recorrer contra o resultado da homologação das inscrições das chapas, a partir da homologação até às 17h do dia 25/04/2023;

III - Para recorrer contra o resultado preliminar da eleição, após a divulgação do resultado até às 15h do dia 28/04/2023.

Art. 37 - A interposição dos recursos de que trata este capítulo poderá ocorrer presencialmente, na sede da AROM, situada à Av. Farquar, nº 2985, Bairro Pedrinhas, CEP 76801-361, ponto de referência: em frente ao Centro Político-Administrativo do Governo de Rondônia, nesta cidade de Porto Velho/RO, junto à Comissão Eleitoral e virtualmente, encaminhando-se a impugnação e suas respectivas razões ao endereço eletrônico eleicao@arom.org.br, observado, em ambos os casos, o prazo fixado no §1º deste artigo.

Parágrafo único. A Comissão de Julgamento observará os prazos estabelecidos no Cronograma (Anexo I do Regulamento) para publicar todas as respostas de deferimento ou indeferimento dos pedidos de impugnação no site www.arom.org.br e no Diário Oficial dos Municípios.

X - DA POSSE

Art. 38 - A Comissão Eleitoral lavrará a Ata Final de Apuração e encaminhará ao Presidente da Assembleia Geral, constando as seguintes informações:

I - Data e hora do início da Assembleia Geral de Eleição;

II – Possíveis ocorrências havidas durante a apuração;

III – Relação dos associados votantes;

IV - Total dos votos válidos;

V - Total dos votos nulos;

VI- Total dos votos em branco;

VII- Total dos votos de cada chapa;

Parágrafo Único - A ata de apuração será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais eventualmente credenciados.

Art. 39 - Os eleitos tomarão posse de seus mandatos a partir do resultado final.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Julgamento conforme os parâmetros e limites definidos pelo Estatuto e por este Regulamento.

Parágrafo único. Quaisquer pedidos relacionados ao *caput* devem ser intentados por meio de requerimento formulado por membro associado, por intermédio de seu representante devidamente constituído unicamente por meio do e-mail eleicao@arom.org.br.

Art. 41 - Este Regulamento Eleitoral, fora devidamente apreciado e aprovado pela Coordenação Jurídica da AROM, conforme §1º, do Art. 50 do Estatuto Social, e entra em vigor a partir da publicação no site www.arom.org.br e no Diário Oficial dos Municípios.

Porto Velho/RO, 13 de abril de 2023.

CELENE GOMES DE SOUSA

Presidente da Comissão

DANIEL DE SOUZA GOMES

Membro da Comissão

WALTER GONÇALVES LARA

Membro da Comissão

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA,

Prefeito do Município de Corumbiara/RO,

Membro da Comissão

CÍCERO APARECIDO GODOI,

Prefeito do Município de Castanheira/RO

Membro da Comissão;

THIAGO HENRIQUE LIMA

Coordenação Jurídica

ANEXO I

CRONOGRAMA

Publicação do Regulamento Eleitoral no sítio www.arom.org.br e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia	13/04/2023
Recursos contra o Regulamento Eleitoral, fisicamente e por meio do e-mail eleicao@arom.org.br	Após a publicação do Regulamento até às 17h do dia 17/04/2023, horário de Rondônia
Julgamento dos Recursos contra o Regulamento Eleitoral, com divulgação do Resultado na página www.arom.org.br e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia	19/04/2023
Período de inscrições e alterações de chapas, por meio de entrega física de Requerimento, a ser realizado, exclusivamente, pelo candidato à presidente do Conselho Diretor da respectiva chapa	17/04/2023 até às 10h do dia 25/04/2023, horário de Rondônia, nos termos do art. 7º deste Regulamento.
Resultado da homologação das Inscrições das Chapas, com divulgação do Resultado na página www.arom.org.br e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia	25/04/2023, até às 13h, horário de Rondônia
Recursos contra o resultado da homologação das Inscrições, por meio do e-mail eleicao@arom.org.br	Após a publicação do resultado da homologação até às 17h do dia 25/04/2023, horário de Rondônia
Julgamento dos Recursos contra a Homologação das Inscrições e demais impugnações, com divulgação do resultado na página www.arom.org.br e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia	26/04/2023, até às 12h
Realização da Assembleia Geral de Eleição na nova sede da AROM (Av. Farquar, nº 2985, Bairro Pedrinhas, CEP 76801-361, ponto de referência: em frente ao Centro Político-Administrativo do Governo de Rondônia)	27/04/2023, das 9h às 15h, horário de Rondônia
Apuração dos Resultados da Eleição	27/04/2023, após o encerramento da eleição
Divulgação do Resultado Preliminar da Eleição na página da AROM e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia	27/04/2023, após o encerramento da apuração
Recursos contra o Resultado Preliminar da Eleição, por meio do e-mail eleicao@arom.org.br	Após a divulgação do resultado preliminares até às 15h do dia 28/04/2023, horário de Rondônia
Julgamento dos Recursos contra o Resultado Preliminar, com divulgação do Resultado Final na página www.arom.org.br e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia	02/05/2023

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

À Presidência da Comissão Eleitoral,

Eu, _____, Prefeito (a) _____, do município de _____, Presidente da _____ (nome/slogan da chapa), apresento o presente Requerimento de Inscrição da Chapa, com os nomes e os respectivos cargos da Chapa conforme quadro abaixo:

CONSELHO DIRETOR	
Nome do Candidato (a)	Cargo dentro da Chapa
	Presidente
	Vice-Presidente
	Secretário
	1º Secretário
	Tesoureiro
	1º Tesoureiro

CONSELHO FISCAL	
Nome do Candidato (a)	Cargo dentro da Chapa
	Membro Titular
	Membro Titular
	Membro Titular
	Membro Substituto
	Membro Substituto
	Membro Substituto

Informo ainda ter pleno conhecimento do Regulamento e da necessidade de apresentação dos documentos nele exigidos tanto deste Presidente quanto dos demais integrantes da chapa.

Nada mais havendo, subscrevo o presente Requerimento de Inscrição da Chapa, acompanhado das Fichas Individuais de Inscrição de cada candidato integrante da chapa.

_____, ____ de abril de 2023.

Assinatura do (a) Candidato (a) à Presidente

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL DO CANDIDATO

Eu, _____, Prefeito (a) do Município de _____, venho por meio deste instrumento autorizar minha inscrição em chapa para concorrer a um dos seguintes cargos:

Conselho Diretor	Conselho Fiscal
Presidente (a)	Membro Titular
Vice-Presidente (a)	
Secretário (a)	
1º Secretário (a)	
Tesoureiro (a)	Membro Substituto
1º Tesoureiro (a)	

Apresento, ainda meus dados de contato abaixo indicados:

E-mail:

Telefone:

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL

À Presidência da Comissão Eleitoral,

Eu, Presidente da _____ (nome/slogan), apresento o presente Requerimento de Inscrição do Prefeito (a) _____ para atuar como fiscal no referido Pleito.

Nada mais havendo, subscrevo-me.

Assinatura do (a) Candidato (a) à Presidente

Publicado por:
Daniel de Souza Gomes
Código Identificador:3A7C7D82